



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/PMMDO
PROCESSO ADM. 3352/SEMAGRI/2024

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com este Termo de Referência para **Chamamento público para seleção de organizações da sociedade civil de pequenos e médios produtores rurais para destinação de 03 (três) kits de 01 secador estático de café e 01 plantadeira (transplantadeira) de café em cada kit.**

Do Período de Publicidade do Edital e Data para entrega dos envelopes: **dia 02/04/2025 até o dia 05/05/2025, no horário até às 08h30min.**
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas. Dia: **05/05/2025 às 09h00min.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Município de Machadinho do Oeste- RO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, por meio da formalização do acordo de cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de **DESTINAÇÃO DE 03 (TRÊS) KITS DE 01 SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ E 01 PLANTADEIRA (TRANSPLANTADEIRA) DE CAFÉ EM CADA KIT**, para a sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O acordo de cooperação terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual/municipal para seleção de projetos de associações rurais privadas, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares e que estejam em consonância com Termo de Referência para celebração do referido Termo com o Município, para destinação de **DESTINADO DE 03 (TRÊS) KITS DE 01 SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ E 01 PLANTADEIRA (TRANSPLANTADEIRA) DE CAFÉ EM CADA KIT**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais do município a fim de fortalecer a agricultura familiar.

NUM. DE ORDEM DOS KITS	DESCRIÇÃO DO OBJETO 01	DESCRIÇÃO DO OBJETO 02
01 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRAPLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA -MONODRIVE. MARCA BUDNY.	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ- ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.
02 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA-	01 (UM) SECADOR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA - MONODRIVE. MARCA BUDNY	ESTÁTICO DE CAFÉ- ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.
03 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA - MONODRIVE. MARCA BUDNY	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ- ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No setor primário da economia de um país; a agricultura exerce grande importância como fonte geradora de alimentos, emprego e renda. A agricultura familiar é um setor bastante antigo, que com o passar do tempo foi se rompendo os preconceitos e se modificado. Hoje em dia possui um novo conceito e se traça um perfil representado significativamente o desenvolvimento agrícola do Município de Machadinho do Oeste-RO.

3.2. Portanto, diante do arcabouço supracitado, a presente solicitação concentrasse em estruturar o setor agrícola com o REPASSE DE BENS, atendendo os pequenos produtores na fabricação de produtos COMO CAFÉ, no intuito, como já esboçado, de fortalecer a economia da região agregando valor ao processo de mecanização da produção, pois vai ao encontro das necessidades locais.

3.1 DAS METAS

3.1.1 QUANTITATIVAS

Beneficiar aproximadamente 120 famílias de pequenos produtores rurais, residentes nas localidades e distritos do município de MACHADINHO DO OESTE-RO.

3.1.2 QUALITATIVAS

- ✓ Desenvolver a agricultura familiar
- ✓ Aumentar a renda dos pequenos produtores rurais
- ✓ Incentivar a permanência do homem no campo
- ✓ Melhorar as condições de produção

4. DAS COMISSÕES

4.1 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PORTARIA N. 517/2022 DE 24 DE MAIO DE 2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA – Presidente
SIRLENE APARECIDA GALANI– Membro
JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS - Membro
ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA – Membro

4.2 COMISSÕES DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO PORTARIA N. 534/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021

ROBSON BARBOSA SANTOS-Presidente
RONIMAR DA SILVA PEIXOTO-Membro
SEILA MARIA GANDRA MORETI-Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.3 DO GESTOR DE PARCEIRA, PORT. Nº 534/2021, sendo o membro: Reginaldo de Lima.

As obrigações do gestor de parceria; 1º acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão da parceria, 2º bem como as providências adotadas ou que serão tomadas para sanar os problemas detectados, 3º emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas levando em consideração relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação, bem como demais funções previstas em lei.

4.4. A Comissão de avaliação e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público,

4.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

4.7. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.8. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme estabelecido no item **07 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

6. DA PONTUAÇÃO: PESOS E NOTAS: AS PROPOSTAS SERÃO CLASSIFICADAS COM BASE NOS SEGUINTE CRITÉRIOS;

Conforme estabelecido no item **10 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7. DESCLASSIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DO CERTAME TODAS AS PROPOSTAS

Conforme estabelecido no item **10.6 e 10.7** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Conforme estabelecido no item **08 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

9. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Conforme estabelecido no item **06 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

10. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Conforme estabelecido no item **09 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Conforme estabelecido no item **12 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Conforme estabelecido no item **05 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Conforme estabelecido no item **13 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Conforme estabelecido no item **19 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme estabelecido no item **14 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES

Conforme estabelecido no item **16 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Conforme estabelecido no item **17 e subitens** do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

Nos termos do art. 2º, inciso XI da Lei n. 13.019 de julho de 2014, quanto a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo dos membros da Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

- a) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e Diário Oficial.

18.1.1. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

19.2 É facultado a Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

19.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de insumos disponível na Prefeitura Municipal para tal finalidade;

19.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, falta de veracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

19.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

19.6 A Prefeitura Municipal realizará o acompanhamento periódico do projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

19.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Prefeitura e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

19.8 Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

19.9 É vedada a delegação da execução do objeto deste Termo a Terceiros.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º: 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual nº 22.431, de 29 de novembro de 2016.

20. DO FORO.

20.1 Fica eleito o FORO de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as dúvidas a serem solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

21. DOS ANEXOS

1. ANEXO I - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO;
2. ANEXO II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
3. ANEXO III- DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;
4. ANEXO IV-DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
5. ANEXO V-PLANO DE TRABALHO POR ITEM A SER PLEITEADO
6. ANEXO VI-INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO;
7. ANEXO VII- MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO;
8. ANEXO VIII- CHECK LIST.
9. ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA

22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo Fone: (69) 3581-3278, ou e-mail: machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 28 de março de 2025

Samara Raquel Kuss de Souza
Presidente da Comissão

ANEXO I - DOCUMENTOS PROPOSTA TÉCNICA

Ofício nº

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste.

ASSUNTO: Encaminhamento de documentação relativa ao
Chamamento Público, objeto do Edital nº

Conforme termos do Edital de Chamamento
Público nº, solicito
inscrição no certame e encaminho as documentações necessárias
com fins de análise e posteriormente formalizar o Acordo de
Cooperação para a recepção de equipamentos (kit- 01 secador
estático de café e 01 transplantadeira-plantadeira de café).

Na certeza de contarmos mais uma vez com
o seu apoio, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Nome do presidente (Assinatura)
PRESIDENTE.



DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

DECLARO para devido fins de direito,
que a
.....
, inscrita no CNPJ
nº..... e endereço
.....
..... está CIENTE e
CONCORDA com as disposições previstas no Edital de Chamamento
Público nº e em seus anexos, bem como se responsabiliza sob a
pena da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e
documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser a expressão da verdade,
firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS				CNPJ:	
Órgão / Entidade Proponente:					
Endereço:					
Cidade:	U. F.	CEP:	DDD/Telefone:	ESFERA:	
Conta Corrente N.º	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:		
Nome do Responsável:			C. P. F.		
C.I / Órgão Exp.	Cargo/Função:				
Endereço:			CEP:		
E-mail:					
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Kit- 01 Secador Estático de Café de Fogo Indireto- e 01 Transplantadeira-plantadeira de café.					
Período de Execução: 05 anos após a liberação do bem					
• Apresentação (identificação do objeto)					
Quantidade: 01 kit- conforme descrito a seguir:					
01 KIT.	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA -MONODRIVE. MARCA BUDNY.			01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ-ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000 (DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.	



- **Justificativa**

Para melhorar as condições desses produtores e possibilitar um incremento na produtividade e produção do café no Estado, a proposta visa disponibilizar aos cafeicultores, equipamentos que irão tecnificar tanto o plantio, bem como o sistema de pós colheita do café, incentivar na melhoria da qualidade do produto e economizar mão-de-obra do produtor que tem sido cada vez mais escassa no meio rural. Atualmente a comercialização desse produto é diretamente relacionada com sua qualidade de produção, beneficiamento e industrialização com altos padrões. Em Rondônia, por sua vez, há grande número de organizações que trabalham em parceria com os agricultores familiares incentivando a melhoria da sua atuação e aumento de produtividade, porém a aquisição de maquinário, tanto pelos agricultores, quanto pelas organizações com recursos próprios é na maioria das vezes algo inviável.

Nesse sentido é de interesse do município, melhorar a infraestrutura de secagem dos cafés e de plantio de novas lavouras.

- **Metas Qualitativas**

1. Melhorar a infraestrutura da cafeicultura , tanto no plantio como na secagem de cafés em Machadinho D'Oeste;
2. Incentivar a melhoria da qualidade dos cafés de com tecnologias de secagem por meio de equipamentos de fogo indireto;
3. Busca incessante pela excelência da qualidade do café;
4. Atender o máximo de produtores através de organizações habilitadas, e com histórico de maior atendimento ao público.

- **Metas Quantitativas**

Atender a no mínimo 10 produtores por secador/safra de café;
Secar em média 100.000 litros de café verde por secador/safra (ano).

- **Serviços**

1. Secagem de grãos de café em secador estático de fogo indireto.
2. Plantio de Muda de café



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Item	Meta	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	Ano V
1.	Atender a no mínimo 10 produtores por secador/safra (ano) de café	10 produtores	10 produtores	10 produtores	10 produtores	10 produtores
2.	Secar em média 100.000 litros de café verde por secador/safra (ano)	100.000 litros de café verde	100.000 litros de café verde	100.000 litros de café verde	100.000 litros de café verde	100.000 litros de café verde

4. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO , para efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual, municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, que impeça a transferência de bens oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, estado e município, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Machadinho D'Oeste-RO _____de _____de 2024

Nome do presidente (Assinatura)Presidente

5. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Machadinho D'oeste -RO, _____de _____de 2024

CONCEDENTE- PREFEITO MUNICIPAL.



**RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS COM O K I T -
0 1 SECADOR DE CAFÉ ESTÁTICO E 01 TRANSPLANTADEIRA DE CAFÉ.**

(Critério de seleção e pontuação da proposta)

Item	Nome Completo	Endereço	Telefone	CPF
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				



23				
24				

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



ANEXO II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ofício nº

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Paulo Henrique dos Santos.

PREFEITO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL- DE MACHADINHO D'OESTE,
AV. RIO DE JANEIRO Nº 3018, CENTRO -MACHADINHO D'OESTE-RO

Exmo. PREFEITO,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar a Vossa excelência em autorizar na celebração do Acordo de Cooperação junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste por meio da Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, através da homologação da Chamada Pública nº

.....
com finalidade de receber a quantidade de 01 secador (es) estático (s) de café de fogo indireto E 01 transplantadeira de café para atender as necessidades desta Associação, na melhoria da infraestrutura de plantios e secagem e qualidade dos cafés dos pequenos e médios produtores rurais do município de Machadinho D'oeste .

Na certeza de contarmos mais uma vez com o seu apoio, agradecemos antecipadamente. Atenciosamente,

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



DECLARAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Eu,.....
....., brasileiro
(a), inscrito (a) no CPF nº.....,
portador (a) do RG nº....., residente e domiciliado
nesta cidade de na
Rua/Av.....nº

na condição de presidente e representante legal da Associação
....., inscrita no CNPJ nº
.....e endereço
.....
....., DECLARO para devido fins de direito, que os
bens, produtos e/ou serviços pretendidos no Acordo de
Cooperação será posto a disposição da coletividade, sem
exclusão daqueles que não são associados em benefício dos que
fazem parte do rol de membros da entidade, cumprindo com o que
preconiza o art. 19 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,
visando assim o fortalecimento da agricultura, a partir do
aumento da produção, melhoria da infraestrutura de secagem e
qualidade dos cafés e geração de renda da comunidade local.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente



DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

A CONTRAPARTIDA se dará em bens e serviços pelos beneficiários diretamente atendidos, com o objetivo de realizar a melhoria da infraestrutura no plantio e na secagem, gerando qualidade nos cafés durante o período de 05 anos.

Sendo a entidade a responsável pela manutenção dos bens.

Estando previsto no regulamento do uso dos bens a criação de um fundo para manutenção o qual será definido em Assembleia da Organização da Sociedade Civil.

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM ENDEREÇO DECLARADO

Eu,.....
....., brasileiro
(a), inscrito (a) no CPF nº,
portador (a) do RG nº, residente e domiciliado
nesta cidade de Machadinho D'OESTE, na
Rua/Av..... nº
na condição de presidente e representante legal DECLARO para
quem possa interessar que a
.....
....., inscrita no CNPJ
nº está
localizada no endereço
.....

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUAIS

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação dos Produtores Rurais _____, nos termos do art. 28, inciso XI, do Decreto nº 21.431, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". .

Nome Completo	Endereço	Telefone	RG com Órgão Expedidor	CPF	Cargo/Função
					Presidente
					Vice- Presidente
					1º Tesoureiro
					2º Tesoureiro
					3º Tesoureiro
					1º Secretário
					2º Secretário
					E outros

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente



em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder Público Municipal ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Machadinho D'Oeste, _____ de _____
de 2024.

Presidente

(nome completo)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA NA FAZENDA PÚBLICA

Eu,.....
....., brasileiro (a),
inscrito (a) no CPF nº,
portador (a) do RG nº, residente e domiciliado
nesta cidade de Machadinho D'Oeste-RO, na
Rua/Av..... nº

DECLARO para quem possa interessar que **NÃO CONSTA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA** em meu nome para com a Fazenda Pública (Art. 22 da PI 507/2011, inc. III).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu,.....
....., brasileiro
(a), inscrito (a) no CPF n°
....., portador (a) do RG n° ,
residente e domiciliado nesta cidade de
.....na
Rua/Av.....
n° na condição
de presidente e representante legal
da
....., inscrita no
CNPJ n°e
endereço.....
....., DECLARO para devido fins que a entidade não tem nenhum
dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente
de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera
governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação,
estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,
bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até
o segundo grau, conforme preconiza o art. 39, inc. III da Lei n°
13.019, de 31 de julho de 2014 e normativas correlatos.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste- RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA

Eu.....
....., brasileiro (a),
inscrito (a) no CPF nº,
portador (a) do RG nº, residente e domiciliado
nesta cidade de Machadinho D'Oeste na
Rua/Av..... nº

na condição de presidente e representante legal da
.....
....., inscrita no
CNPJ nºe endereço
.....
..... DECLARO para
quem possa interessar **NÃO CONSTA EXISTÊNCIA DE DÍVIDA** perante
aos poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados
públicos ou privados de proteção ao crédito.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente



DECLARAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

(Base na legislação aplicável ao regime dos convênios administrativos de natureza financeira no estado de Rondônia, a saber, Lei Federal nº 13.019/14, Lei Estadual nº 3.307/13, Decreto Estadual nº 6.170/07 e a Portaria Interministerial nº 424/16) .

DECLARO para os devidos fins de direito, que o ACORDO DE COOPERAÇÃO trata-se do repasse de 01 (UM) kit- 01 SECADOR (ES) DE CAFÉ ESTÁTICO (S) e 01 TRANSPLANTADEIRA DE CAFÉ, o qual não se faz necessário à apresentação de licença ambiental previa, pois não se trata nem de obras ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme resolução do CONAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO,de.....de 2024.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente



DECLARAÇÃO DO CADIN

Eu.....,
representante legal da
.....,
inscrita no CNPJ nº
e endereço
.....
.....

DECLARO para os devidos fins de direito, que a Associação está
REGULAR perante ao poder público federal, conforme consulta ao
Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público
Federal - CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da
informação do cadastro mantido no sistema de informações do
Banco Central do Brasil - SISBACEN, do Banco do Brasil (BACEN),
e de acordo com os procedimentos da referida Lei (Art. 38 da PI
507/2011, inc. III).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO,de....de 2024.

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



DECLARAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NA INTERNET

DECLARO para os devidos fins de direito, que a
.....
....., inscrita no CNPJ
nº.....e endereço
.....
..... que
(NÃO) HOUVE DIVULGAÇÃO NA INTERNET e em locais visíveis em
suas redes sociais e estabelecimentos em que exerça suas
ações, todas as parcerias celebradas com a Administração
Pública, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11
da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, pois a ação se aplica
a partir do ano de 2016 e até o momento (NÃO) foram firmados
nenhuma parcerias nesse intervalo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Machadinho D'Oeste - RO, de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura) Presidente



DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a _____ inscrita no CNPJ nº _____ e _____ endereço _____

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades referentes ao funcionamento de secador estático de café, bem como a guarda da TRANSPLANTADEIRA DE CAFÉ, previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Machadinho D'Oeste - RO,de de 2024.

Nome do presidente (Assinatura)

Presidente





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	MODELOS DE DOCUMENTOS PARA	22/11/2024

ID:	659677	Processo	Documento
CRC:	33CC8196		
Processo:	1-3352/2024		
Usuário:	KATIA ELIZA DA SILVA XAVIER		
Criação:	22/11/2024 13:21:57	Finalização:	22/11/2024 13:22:35

MD5:	2FF35712F93BEDF641F7886A600BAFF9
SHA256:	83952BBA3DA9D367F33FBCC44FBC7CE00F5E9EA11EB85A825BD7EFF432B72454

Súmula/Objeto:

TERMO DE REFERENCIA -

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	22/11/2024 13:21:57
-------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

CHAMAMENTO PUBLICO	22/11/2024 13:21:57
--------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TERMO DE REFERÊNCIA 01	19/11/2024	658241
------------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO	SECRETARIO (a) MUNICIPAL	25/11/2024 12:19:22
--	-----------------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 659677 e o CRC 33CC8196.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS PARA DESTINAÇÃO DE 03 (TRÊS) KITS DE 01 SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ E 01 PLANTADEIRA (TRANSPLANTADEIRA) DE CAFÉ EM CADA KIT.

. IDENTIFICAÇÃO:

.1.Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.

. DO OBJETO:

Destina-se ao credenciamento de Organização de sociedade civil , de natureza privada, com sede no município de Machadinho D'Oeste-RO, para celebração de Acordo de Cooperação com a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, visando a destinação de 03 KIT-contendo 01 secador de café estático e 01 transplantadeira-plantadeira de café em cada kit, adquiridos através de Termo DOAÇÃO 208-2024-PGE-EMATER de 21/10/2024 ([\(ID_644171\)](#)), para atender as necessidades dos pequenos e médios produtores rurais, cafeicultores do município, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do Decreto nº 21.431 , de 29 de novembro de 2016, e Decreto nº 3259 de 29 de março de 2019.

2.1 Características e quantidades do objeto:

NUM. DE ORDEM DOS KITS	DESCRIÇÃO DO OBJETO 01	DESCRIÇÃO DO OBJETO 02
01 KIT.	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA -MONODRIVE. MARCA BUDNY.	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ-ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.
02 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA - MONODRIVE. MARCA BUDNY	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ-ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.
03 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA - MONODRIVE. MARCA BUDNY	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ-ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.

. OBJETIVO:

Com o objetivo precípuo de atender a demanda necessária e melhorar o cenário já existente no setor agrícola do município, bem como, atentos com a real necessidade para o bom desenvolvimento das atividades exercidas , o presente chamamento faz-se mister para:

- Melhorar a infraestrutura da cafeicultura , tanto no plantio como na secagem de cafés em Machadinho D' Oeste.
- Incentivar a melhoria da qualidade dos cafés de com tecnologias de secagem por meio de equipamentos de fogo indireto;
- Busca incessante pela excelência da qualidade do café;
- Atender o máximo de produtores através de organizações habilitadas, e com histórico de maior atendimento ao público.

. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente chamamento para contemplar as organizações que beneficiem um maior número de produtores de café. Acrescenta-se que o Estado de Rondônia é o maior produtor de café da Região Amazônica e o terceiro maior produtor da espécie *Coffea canephora* do Brasil, após o Espírito Santo e a Bahia. Seu parque cafeeiro é composto por 61.882 hectares com uma produção média que atingiu próximo a 3,7 milhões de sacas de café beneficiado (60kg) na safra 2023.

Nosso município tem incentivado o processo de revitalização da cafeicultura, bem como a implantação de novas lavouras através do café clonal, onde por meio de assistência técnica da Secretaria Municipal de Agricultura já implantados 1.300.000 (hum milhão e trezentos mil mudas de café) somente em nosso município nos últimos quatro anos. O café tem tido o mercado bem aquecido nos últimos anos, tanto que o nosso estado já realiza a promoção do maior Concurso de Qualidade de Café Robusta do Brasil, o Concafé, que incentivam os cafeicultores estarem investindo em melhoramento genético das plantas e em qualidade de bebida, o Estado de Rondônia ainda é carente em tecnologias que facilitem o trabalho do cafeicultor, especialmente os pequenos e médios produtores.

Para melhorar as condições desses produtores e possibilitar um incremento na produtividade e produção do café no Estado, a proposta visa disponibilizar aos cafeicultores, equipamentos que irão tecnificar tanto o plantio, bem como o sistema de pós colheita do café, incentivar na melhoria da qualidade do produto e economizar mão-de- obra do produtor que tem sido cada vez mais escassa no meio rural.

Atualmente a comercialização desse produto é diretamente relacionada com sua qualidade de produção, beneficiamento e industrialização com altos padrões. Em Rondônia, por sua vez, há grande número de organizações que trabalham em parceria com os agricultores familiares incentivando a melhoria da sua atuação e aumento de produtividade, porém a aquisição de maquinário, tanto pelos agricultores, quanto pelas organizações com recursos próprios é na maioria das vezes algo inviável.

Os bens a serem repassados através do acordo de cooperação técnica, conforme especifica o termo de doação ([ID 644171](#)), a plantadeira(transplantadeira) tem seu valor unitário de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) e o secador estático no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), sendo três kits, totalizamos o valor de **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)** em implementos, sendo destinados as entidades selecionadas.

Nesse sentido é de interesse do município, melhorar a infraestrutura de secagem dos cafés e de plantio de novas lavouras.

. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENS:

Os secadores de café estáticos e as transplantadeiras (plantadeira de café) serão distribuídos em kits, contendo 01 (uma) unidade de cada equipamento em cada kit, sendo assim 03 organizações contempladas. Deverão ser distribuídos entre as entidades que melhor pontuarem, seguindo os critérios de pontos conforme item 10., bem como ter sede no município de Machadinho D' Oeste e cumprirem demais exigências e obrigações descritas neste termo de referência e posterior edital.

. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações das organizações selecionadas:

5.1. Selecionar os beneficiários pequenos e médios produtores rurais cafeicultores;

6.2. Garantir a estrutura física (**piso cimentado**), para instalação do bem e energia elétrica monofásica para o funcionamento elétrico conforme modelos em anexo a este processo Especificação ligação elétrica do secador de café de 19/11/2024 [\(ID 658337\)](#). Planta de instalação do secador de café de 19/11/2024 [\(ID 658339\)](#);

6.3. Garantir a realização das manutenções necessárias ao equipamento, bem como seus reparos quando necessário; Se responsabilizar pela organização e gestão de utilização do equipamento, que deverá ser de uso coletivo.

6.4. Comprovar ter a efetiva posse do imóvel onde será instalado o secador de café, e realizado a guarda da transplantadeira (plantadeira de café).

5.5. Aceitar integralmente as condições impostas pelo termo de referência anexados ao edital.

6.6. Processar a secagem mínima de 100.000 litros de café verde por secador/safra (ano), através do secador de café não podendo ser cobrado o preço superior ao do praticado no mercado regional, para os não sócios.

6.7. Realizar os plantios de acordo as demandas solicitadas e disponibilidade, não podendo ser cobrado o preço superior ao do praticado no mercado regional, para os não sócios.

6.8. Buscar incessantemente a utilização dos bens de acordo com o interesse público, dando ampla divulgação da possibilidade de uso da transplantadeira e do secador de café. Fazendo com que o maior número possível de cafeicultores seja atendido, utilizando-se critérios objetivos para tanto.

6.9. Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

6.10. Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Termo, como no caso de sua rescisão antecipada.

6.11. Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

6.12. Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

6.13. Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação;

- 6.14. Comprometer-se a encaminhar à SEMAGRI, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.
- 6.15. A responsabilidade da manutenção e as revisões obrigatórias dos bens cedidos ficarão a cargo das associações.

7. DAS CONDIÇÕES:

- 7.1. As organizações interessadas em participar dessa chamada pública devem atender as seguintes condições cumulativamente:
- 7.1.1. A organização ficará obrigada a indicar o local (àrea) de instalação, o equipamento deverá ser instalado na região prevista no Plano de Trabalho, mediante apresentação do Termo de Doação registrado em cartório.
- 7.1.2. Em seu estatuto social definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão e público alvo, de acordo com as políticas vinculadas a este Termo de Referência;
- 7.1.3. Estar Credenciada no Sistema de Parceria do Governo do Estado de Rondônia (SISPAR) ou realizar o referido credenciamento até a data final de análise dos projetos, no endereço eletrônico www.sispar.sistemas.ro.gov.br;
- 7.1.4. Comprovar atividade produtiva voltada a cafeicultura;
- 7.1.5. Comprovar existência mínima de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.1.6. A organização vencedora, ao selecionar os beneficiários, não poderá exigir destes, a condição de associado;
- 7.1.7. Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e seguindo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não;

. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 8.1. Será exigida que a organização social encaminhe a documentação dividida em duas partes, podendo ser impressa organizadas dois envelopes lacrados (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail. No caso de envio por e-mail, a organização social também deverá separar os documentos em dois arquivos (1. PROPOSTA TÉCNICA e 2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).
- a) Envelope nº 1: Edital Chamamento Publico nº _____ 2024, Plano de Trabalho . Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item 8.4 do presente termo de referência.

Modelo envelope nº 01:

ENVELOPE 01 PROPOSTA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO/SEMAGRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SEMAGRI. Av. Costa e Silva, nº 2318, Bairro: Centro, telefone 69 3581-3282.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. _____
ABERTURA: ... de de 20__ (exercício vigente) , as horas (horário de Rondônia).
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N°. DO CNPJ DA LICITANTE

b) Envelope nº 2: Edital Chamamento Publico nº*****2024 , Documentação Legal da associação. Neste envelope, deverão estar todos os documentos listados no item **8.5 (todos os incisos deste item)** do presente termo de referência.

Modelo envelope nº 02

ENVELOPE 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO/SEMAGRI. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI Av. Costa e Silva, nº 2318, Bairro: Centro, telefone 69 3581-3282. EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. ***** 2024 ABERTURA: de de 20__ (exercício vigente) , as horas (horário de Rondônia),
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E N°. DO CNPJ DA LICITANTE

8.2. A apresentação dos documentos de habilitação e do plano de trabalho que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, opacos, lacrados e rotulados, sendo o Envelope 01 **PROPOSTA TÉCNICA** e Envelope 02 **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** diretamente a comissão de análise e seleção no setor da C.P.L, situada à Av. Rio de Janeiro nº3098, bairro Centro, Edifício Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, e ou na Secretaria Municipal de Agricultura situada na Av. Costa e Silva, nº 2318, bairro Centro.

8.3. No caso de envio da documentação DIGITALIZADA, os arquivos em PDF deverão ser encaminhado para o seguinte e-mail: machadinhocpl@gmail.com;

8.4. PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº01);

8.4.1. Solicitação de inscrição da proposta (Ofício encaminhando proposta e documentações);

8.4.2 Declaração de ciência e concordância;

8.4.3 Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;

8.4.5. Documentos exigidos para comprovar as pontuações (Relação de beneficiários contendo: nome completo, CPF; endereço da propriedade e contato telefônico);

8.4.6. Modelos em anexo ao Anexos MODELOS DE DOCUMENTOS PARA PROPOSTA I E II de 22/11/2024 [\(ID 659677\)](#);

8.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº02);

8.5.1. Ofício ao titular da pasta solicitando celebração do Acordo de Cooperação com as razões que justifiquem a celebração deste;

8.5.2. Manifestação de Interesse Social devendo conter nos termos do artigo 19 da lei 13.019/2015;

3.5.3. Declaração de contrapartida (será oferecida em bens ou serviços);

8.5.4. Cópia do estatuto e suas alterações registrado em cartório;

8.5.5. Em caso de dissolução da entidade, deverá conter no estatuto conforme o art. 33, III, da Lei nº 13.019/14, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.5.6. Cópia da ata de eleição e posse do quadro do dirigente, obedecendo o previsto no estatuto social;

8.5.7. Documentos que comprovem a experiência mínima de 01 (UM) ano de atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a Organização para a celebração da parceria, podendo ser, sem prejuízo de outros; art. 33, V, Lei 13.019/2014;

8.5.8. Comprovante de endereço atual da Organização da Sociedade Civil OSC e comprovação (declaração) de seu funcionamento no local declarado, bem como comprovação de sua ocupação regular;

8.5.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade constando as seguintes informações: endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoa física CPF de cada um dos dirigentes, obedecendo a ata de eleição;

8.5.10. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove no mínimo de 1 (UM) ano de cadastro ativo;

5.11. CPF, RG e comprovante de residência do Presidente da entidade;

8.5.12. Declaração pessoal dos dirigentes constando inexistência de dívida dos mesmos para com a Fazenda Pública (Art.22 da PI 507/2011, inc. III);

8.5.13. Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil OSC certificando a inexistência de dirigente como membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.5.14. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

5.15. Certidão negativa quanto à dívida ativa do estado de Rondônia;

5.16. Certidão negativa de débitos do município sede da organização da sociedade civil;

8.5.17. Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço CRF/FGTS

3.5.18. **As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.**

8.5.19. Certificado de registro no SISPAR;

8.5.20. Declaração do representante, em nome da entidade, informando inexistência de dívida perante os poderes públicos e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

8.5.21. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;

8.5.22. Certidão negativa do tribunal de contas do estado de Rondônia;

8.5.23. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil OSC informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14; (Certidões do TJ, TCE e JF dos dirigentes)

8.5.24. Declaração da não necessidade de licença ambiental;

8.5.25. Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não-quitados do Setor público federal (CADIN), sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no sistema de informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, do Banco do Brasil (BACEM), e de acordo com os procedimentos da referida Lei (art. 38, inc. III, P.I 507/14); (em anexo/Declaração do CADIN);

8.5.26. Declaração ou Prova de que divulgou na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública a partir do ano de 2016, contendo os requisitos do parágrafo único do art. 11 da lei 13.019/2014;

8.5.27. Documentos que comprovem experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (Pode ser declaração emitida pela EMATER-RO);

8.5.28. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da Organização.

8.6 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 03 (três) dias, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria.

8.7. Modelos em anexo ao Anexos MODELOS DE DOCUMENTOS PARA PROPOSTA I E II de 22/11/2024 [\(ID 659677\)](#);

. DAS CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO SECADOR:

9.1. A Organização da Sociedade Civil OSC terá o prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a partir do recebimento da notificação, caso seja necessário regularização da documentação e ajustes no Plano de Trabalho, conforme o Art. 28 do Decreto nº 8.726/16, sob pena de ser considerada desistente.

9.2. Deverá apresentar comprovação de existência de local apropriado e energia apropriada para a instalação do secador, conforme especificações [\(ID 658337\)](#) e planta de instalação [\(ID 658339\)](#);

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A critério da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção nomeados através da portaria nº 527/2022 [\(ID 233846\)](#) poderão ser solicitadas informações complementares ao Projeto apresentado;

10.2. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção verificará o envio, a validade, a regularidade da documentação e o atendimento as exigências deste Termo de referência;

10.3. Os Projetos e os Planos de Trabalho poderão ser aprovados integral ou parcialmente em decorrência da análise técnica efetuada;

10.4. Na seleção dos projetos e dos Planos de Trabalho a Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção levará em conta a equidade na distribuição dos recursos, com o objetivo de contemplar o maior número de entidades possíveis de acordo com área de abrangência deste termo;

10.5. As pontuações para a seleção das propostas serão calculadas de acordo com o quadro respectivo a cada kit. (01 secador e 01 transplantadeira):

Quadro 1 Critério de seleção e pontuação - Quantidade de kits. 03 kits (01 secador estático de café e 01 transplantadeira-plantadeira de café) .

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MAXIMA
01	Número de cafeicultores associados.	2 pontos para cada cafeicultor	40 pontos
02	Unidade para armazenamento que seja compatível para o armazenamento dos objetos descritos item 2.1 deste termo de referencia.	1- Galpão com cobertura : 10 Ponto; 2- Galpão fechado com cobertura : 15 Pontos;	25 pontos
03	Comprovação de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres na área de cafeicultura	05 pontos por comprovação.	25 pontos
04	Estrutura da Associação: 1.Sede própria da Associação (Matrícula do imóvel e relatório fotográfico); 2.Acompanhamentos de ATER (Pública e ou Particular);	05 pontos por item atendido.	10 pontos
05	Existência de objetos da mesma função aos ofertados no TERMO DE REFERENCIA em posse do proponente.	-10 para cada objeto da mesma função.	-20 pontos

10.6. Serão desclassificadas as entidades que não atingirem o mínimo de 40 pontos conforme o critério de seleção (Item 10.5).

10.7. A inexistência de qualquer experiência na produção de café, importará na imediata desclassificação da proposta.

10.8. Havendo empates entre os participantes, o critério de desempate será: **Primeiro** - o maior número de associados da Organização e; **Segundo** - o maior tempo de inscrição no SISPAR. No caso ainda permanecer empate o desempate será por **Sorteio**.

10.9. A aprovação das propostas pela fica condicionada a parecer conclusivo da Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção, o qual será submetida à homologação do CHEFE DO EXECUTIVO.

10.10. A lista final de classificados dar-se-á por pontuação, conforme Quadros 10.5 , sendo que cada OSC poderá atingir o número de pontos correspondente ao número de seus associados.

10.11. A ordem de classificação das entidades será de acordo com a pontuação obtida em ordem decrescente , (quanto mais pontos, melhor a classificação), observando o correspondente à quantidade de KIT' disponíveis (Item 2.1.).

10.12. Após a classificação e atendido às organizações classificadas, ainda assim, havendo disponibilidade de kits, os mesmos poderão ser novamente distribuídos pelos mesmos critérios de classificação, mediante demonstração de interesse e de capacidade de utilização de mais de um kit pelas organizações classificadas.

10.13. Somente o saldo restante de kit' poderá ser redistribuído, um produto por vez, observando-se sempre a ordem de classificação;

10.14. A proponente que detenha em sua posse mais de dois itens iguais aos ofertados no TERMO DE REFERÊNCIA; Exceto se demonstrado por meio de relatório (fotos, relação nominal do público já atendido e a serem atendidos) e declaração que os objetos são insuficientes para atender a demanda da entidade; Se demonstrado e comprovado que a entidade que tenha a necessidade do item mesmo tendo mais de dois itens iguais a do termo em sua posse, a mesma ainda sofrerá as penalidades descritas no quadro 10.5 item 5.

10.15. Toda e qualquer informação constante no plano de trabalho apresentado deve atender ao termo de referência, edital e seus anexos, sob pena de desclassificação por falsa declaração prestada ao ente público.

10.16. Caso haja no patrimônio da Associação bem similar aos que estão sendo dispostos neste TERMO DE REFERENCIA, bem como demonstrativo da necessidade do bem pleiteado por aumento de demanda da Associação, a entidade não será desclassificada, porém deverá perder pontos de acordo ao quadro de notas 10.1 item 5.

10.17 Desclassificação imediata da entidade tendo a comissão de análise encontrado irregularidades que não possam ser sanadas de imediato.

11. DOS PRAZOS

11.1. O processo do chamamento público obedecerá ao cronograma do Quadro 2.

Quadro 2 Cronograma do chamamento público

N.º	Etapa	Data
1	Divulgação do Edital	XX/XX/2024
2	Prazo para impugnação do Edital	XX/XX/2024
3	Prazo final para recebimento das propostas na SUPEL ou E-mail	XX/XX/2024
4	Abertura dos envelopes SUPEL e início das análises das propostas	XX/XX/2024
5	Divulgação do resultado parcial	XX/XX/2024
6	Recebimento de recurso	XX/XX/2024
7	Análise de recurso	XX/XX/2024
8	Divulgação do resultado dos recursos	XX/XX/2024
9	Publicação do resultado final	XX/XX/2024

11.2. A divulgação do edital, atas e resultado será efetuada no site oficial da prefeitura: www.machadinho.ro.gov.br.

11.3. Os prazos fixados no subitem 11.1 poderão ser alterados a critério da COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO, mediante publicação de documentos oficiais.

. RECURSOS:

12.1. O proponente poderá interpor recurso contra os resultados do Chamamento Público, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar de sua publicação. O recurso deverá identificar a proposta, ser encaminhado via e-mail (machadinhocpl@gmail.com;) endereçado e protocolado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'Oeste, AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 3098, SALA DA C.P.L;

12.2. Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação e Análise o analisará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo à autoridade competente para manifestação;

12.3. Os recursos apresentados serão analisados e julgados pela Comissão Especial de Chamamento Público e referendado pelo chefe do executivo.

13. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

13.1. Homologado o resultado as associações contempladas serão convocadas para celebração e formalização do Acordo de Cooperação.

13.2. O Acordo de Cooperação deverá ter parecer ou análise técnica em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas, e ocorrerão em conformidade com as Lei Estadual nº 2.339 de 21 de julho de 2010 (LDO 2012), Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de julho de 2016 e Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais normas e legislações vigentes, aplicável ao caso;

13.3. É condição para celebração do Acordo de Cooperação que as certidões estejam dentro do prazo de validade.

13.4. As organizações convocadas para celebrarem o Acordo de Cooperação terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, para assinatura do Acordo, sob pena de ser considerada desistente;

13.5. Caso a organização não celebre o Acordo de Cooperação no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO convocar a próxima organização classificada.

13.6 A entidade vencedora celebrará um Acordo de Cooperação, que terá validade de 02 anos, podendo ser prorrogado por até igual período, caso a prestação de contas seja aprovada e as obrigações do Conveniente tenham sido cumpridas.

12.10 Após 04 (quatro) anos do início desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos objetos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada etapa, se caso a duração da parceria exceder 01 (um) ano, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 13.019/14 (alterado pela Lei 13.204/15);

14.2. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

14.2.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

14.2.2. Cópia do Acordo de Cooperação com a indicação da data de sua publicação;

14.2.3. Plano de Trabalho na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

14.2.4. Relatório da execução físico financeiro;

14.2.5. Relações dos bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

14.2.6. Cópia das notas fiscais com o número do acordo de cooperação e com certificado da comissão de recebimento no verso;

14.2.7. Relatório do cumprimento do objeto

14.2.8. Manuais relativos aos produtos adquiridos com as garantias;

14.2.9. Declaração de guarda e conserva de documentos por 05 (cinco) anos;

14.2.10. Declaração de que não recebeu recursos de outra entidade para a mesma finalidade;

14.2.11. Relatório fotográfico.

14.3. Após a celebração do Acordo de Cooperação a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO disponibilizará os modelos de documentos dispostos no item 14.2 para subsidiar a prestação de contas da OSC.

14.4. A não prestação de contas por parte da organização implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da organização, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

14.5. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO que emitirá uma análise técnica observando o que está previsto nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA.

15.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta ou indireta aplicável ao Chamamento público, através das comissões nomeadas;

15.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Acordo de Cooperação, com base na Lei

Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do Decreto nº 21.431, de 29 de novembro de 2016, e Decreto nº 3259 de 29 de março de 2019, e demais disposições legais que se aplicarem;

15.3. Efetuar a entrega dos implementos de acordo com o resultado final do Chamamento Público publicado em Diário Oficial;

15.4. Relacionar-se com as/os CONTEMPLADOS exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

15.5. Fiscalizar a execução do Chamamento público, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;

15.6. Notificar, formar e tempestivamente, as/os contemplados sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Acordo de Cooperação;

15.7. Notificar as/os contemplados por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer irregularidades de sua responsabilidade;

15.8. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

16. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

16.1. Manter o equipamento em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a guarda do bem;

16.2. Arcar com as despesas de seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem;

16.3. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

16.4. As sanções estabelecidas nos itens a e b são de competência exclusiva do PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO. facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias após a notificação da irregularidade à organização, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade, se for o caso.

16.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

16.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA indicará o gestor da parceria que tem como atribuição:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 e suas alterações;
- d) A Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizará de condições necessárias às atividades de monitoramento e avaliação.

17. DAS COMISSÕES:

17.1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1.1 A Comissão de avaliação e Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria n.º 517/2022 de 24 de maio de 2022, Portaria 517-2022 COMISSÃO DE SELEÇÃO, ANALISE E JULGAMENTO de 09/08/2022 [\(ID 233846\)](#), e ou portaria que estiver vigente durante todos tramites deste chamamento.

17.1.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n° 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2° e 3°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726/2016).

17.1.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726/2016).

17.1.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

17.1.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

17.2 COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2° da Lei 13.019/2014 é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante acordos de cooperação, termo de colaboração e termos de fomento. tendo sido constituída através da portaria n°798/2023 de 04 de setembro de 2023, Portaria 798-2023-COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO. de 23/10/2024 [\(ID 645307\)](#), e ou portaria que estiver vigente durante todos tramites deste chamamento.

17.2.1 A comissão de monitoramento e avaliação poderá atuar em todas as fases, desde as etapas prévias á celebração até a prestação de contas e comprovação dos resultados, com objetivo de aprimorar os processos, unificar entendimentos e padronizar objetos, custos e indicadores fomentando o controle de resultados.

17.2.2 Compete a comissão de monitoramento e avaliação: uniformizar entendimentos acerca dos processos e praticas adotada; identificar necessidades de normatização referentes ao tema; formular propostas de aperfeiçoamento de praticas nas diferentes etapas das parcerias; produzir e revisar manuais e fluxos; identificar e difundir boas pratica; dirimir duvida, sempre que houver demanda acerca de casos concretos; elaborar pareceres de avaliação de resultados do conjunto das parcerias; propor e padronizar instrumentos, objetos, medidas e indicadores para fomento ao controle de resultados; propor ações corretivas e recomendações decorrentes do acompanhamento e da avaliação; assegurar a divulgação de dados e informações em linguagem acessível no sitio eletrônico do órgão; e produzir subsídios ao relatório de gestão anual. A comissão de monitoramento e avaliação das parcerias poderá demandar de outros órgãos subsídios para apoiar suas atividades. A atuação da comissão de monitoramento e avaliação não substitui a fiscalização legal atribuída ao servidor responsável pela parceria que seja objeto de acompanhamento.

17.3. **DO GESTOR DE PARCEIRA.** As obrigações do gestor de parceria; 1º acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão da parceria, 2º bem como as providencias adotadas ou que serão tomadas para sanar os problemas detectados, 3º emitir parecer técnico conclusivo de analise de prestação de contas levando em consideração relatório técnico da comissão de monitoramento e avaliação, bem como demais funções previstas em lei. Tendo sido constituída na forma da Portaria nº 534/2021. Portaria 534-2021 de 24/08/2021 [\(ID 97669\)](#) e ou portaria que estiver vigente durante todos tramites deste chamamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A SEMAGRI reserva-se o direito de alterar o presente Termo de referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no projeto básico e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação;

18.2. É facultado a Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade;

18.3 A efetiva celebração dos Acordos de Cooperação dar-se-á por ordem de classificação, até o limite da quantidade de equipamentos disponível adquirido pela SEAGRI para tal finalidade;

18.4 O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada: documentação incompleta, falsificação de documento, iveracidade das informações ou qualquer outra ilegalidade no processo.

18.5 O chamamento público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

18.6 A instalação dos secadores de café ficará sob a responsabilidade do fornecedor dos implementos, devendo a organização vencedora cumprir as obrigações pertinentes conforme item 6.1. deste termo de referencia e item 9.

18.7 A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Acordo de Cooperação, ficando a critério da Prefeitura e Procuradoria Geral do Município, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

18.8. Para execução do objeto do Acordo de Cooperação as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei n.º 13.019/21, no que couber.

18.9. Após 4 anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação in loco e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

18.10. Em se tratando de beneficiários não associados é vedada a cobrança pelo plantio e pela secagem de valor superior a praticado no mercado regional;

18.11. É vedada a delegação da execução do objeto deste termo de referência à Terceiros, O equipamento agrícola cedido pela Secretaria para a OSC com vistas à execução deste Acordo não poderá ser alienado, locado, emprestado, oferecido como garantia ou cedido a terceiros, em nenhuma hipótese.

18.12. Em caso de dúvidas sobre os dispositivos deste Termo de Referência a SEMAGRI coloca a disposição os contatos via e-mail: semagri@machadinho.ro.gov.br.

18.13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 14.133/21 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme art. 55 Inciso XII, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e considerando a Lei 3.307, de 19 de dezembro de 2013 e Lei 3.122 de 01 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 21.431, de 29 de novembro de 2016.

18.14. A Comissão Especial de Seleção, Análise e Julgamento deverá realizar o cronograma do edital (datas para entrega de documentos, recursos e prazos finais) bem como dar publicidade a todos os atos realizados.

19. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

19.1 A vigência do Acordo de Cooperação será de 02 (dois) anos, prorrogável por até igual período;

19.2 Após o período descrito no item 13.06, o Prefeito Municipal poderá doar os bens a Conveniente, através de Termo de Doação, desde que tenha a prestação de contas aprovada e o que haja interesse público no ato.

20. DOS ANEXOS.

20.1 Compõem o termo de referência para o CHAMAMENTO PÚBLICO que norteia como modelos para preenchimento das propostas a serem apresentadas pelas entidades participantes do certame sendo os Anexos MODELOS DE DOCUMENTOS PARA PROPOSTA I E II de 22/11/2024 [\(ID 659677\)](#).

21. DO FORO.

Fica eleito o FORO de Machadinho D'Oeste/RO para dirimir as dúvidas a serem solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

elaborado por: Katia Eliza da Silva Xavier ASSESSORA NIVEL II. Matricula nº 5674-1.	Aprovado por: KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO Sec. Mun. de Agricultura Portaria nº 359/2021.
---	---

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ELIZA DA SILVA XAVIER, ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)**, em 05/12/2024 às 12:26, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO, SECRETARIO (a) MUNICIPAL**, em 06/12/2024 às 08:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **666450** e o código verificador **D577A3F1**.

Referência: [Processo nº 1-3352/2024](#).

Docto ID: 666450 v1

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, E A ***.

A Prefeitura Municipal, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Avenida Castelo Branco, nº 3150, bairro centro, Machadinho D'Oeste – RO, neste ato representado por seu titular, Sr. **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e a ***, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº ***, com sede a *** município de ***, neste ato representada na forma de seu estatuto por ***, Presidente, CPF nº ***, RG nº *** SSP/RO, residente e domiciliado na ***, no município de *** com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual nº 21.431 de 29 de novembro de 2016 e demais regulamentações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a destinação em conjunto de 01 Secador de Café estático e 01 Transplantadeiras-plantadeiras de mudas de café POR ENTIDADE; sendo 03 kits - adquiridos através do TERMO DE DOAÇÃO Nº208/2024/PGE/EMATER para atender as necessidades dos AGRICULTORES FAMILIARES no setor agrícola.

NUM. DE ORDEM DOS KITS	DESCRIÇÃO DO OBJETO 01	DESCRIÇÃO DO OBJETO 02
01 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTADEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA - MONODRIVE. MARCA BUDNY.	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ- ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.
02 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTADEIRA DE MUDAS	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ- ESTUFA METÁLICA FIXA.



	DE CAFÉ . TC 01 LINHA - MONODRIVE. MARCA BUDNY	CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.
03 KIT	01 (UMA) TRANSPLANTANDEIRA- PLANTANDEIRA DE MUDAS DE CAFÉ . TC 01 LINHA - MONODRIVE. MARCA BUDNY	01 (UM) SECADOR ESTÁTICO DE CAFÉ- ESTUFA METÁLICA FIXA. CAPACIDADE DE 18.000(DEZOITO MIL) LITROS. MARCA BUDNY.

Sub cláusula Única – O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de quaisquer ajustes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 42 da Lei nº 13.019/14, consta do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PRIVADO e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

a – Os beneficiários devem ser escolhidos de forma objetiva e segundo o princípio da impessoalidade, independente de associados ou não.

b – Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

c – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d - Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos



recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

e – Promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral no site oficial do Município, o Portal da Transparência www.transparencia.machadinho.ro.go.br e Diário Oficial de Municípios – AROM www.diariomunicipal.com.br, o extrato de relatório de execução física e financeira do Acordo de Cooperação.

f – Publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste Acordo de Cooperação, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g – Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

h – Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;

i – Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Acordo de Cooperação, como no caso de sua rescisão antecipada.

j – Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

k – Permitir ao PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

l – Arcar com as despesas de **transporte, seguro, abastecimento de combustível compatível para o equipamento cedido, manutenção preventiva e corretiva**, ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto do presente Acordo de Cooperação.

m – Compromete-se a encaminhar à Prefeitura, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

a – Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta ou indireta aplicável ao Chamamento público, através das comissões nomeadas;

b - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Acordo de Cooperação, com base na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do Decreto nº 21.431, de 29



de novembro de 2016, e Decreto nº 3259 de 29 de março de 2019, e demais disposições legais que se aplicarem;

c – Publicar no site oficial do Município, no Portal da Transparência www.transparencia.machadinho.ro.go.br e no Diário Oficial de Municípios – AROM www.diariomunicipal.com.br, o extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

d – Criar Comissão de Avaliação para este Acordo de Cooperação, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um do PARCEIRO PRIVADO e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

e – Prestar o apoio necessário ao PARCEIRO PRIVADO para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;

f – Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este Acordo de Cooperação;

g - Efetuar a entrega dos implementos de acordo com o resultado final do Chamamento Público publicado em Diário Oficial;

h - Relacionar-se com as/os CONTEMPLADOS exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

i - Fiscalizar a execução do Chamamento publico, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;

j - Notificar, formar e tempestivamente, as/os contemplados sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Acordo de Cooperação;

k - Notificar as/os contemplados por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer irregularidades de sua responsabilidade;

l - Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Organização da Sociedade Civil OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos objetos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada etapa, se caso a duração da parceria exceder 01 (um) ano, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 13.019/14 (alterado pela Lei 13.204/15)

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PRIVADO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II Cópia do Acordo de Cooperação com a indicação da data de sua publicação;



- III Plano de Trabalho na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV Relatório da execução físico financeiro;
- V Relações dos bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- VI Cópia das notas fiscais com o número do acordo de cooperação e com certificado da comissão de recebimento no verso;
- VII Relatório do cumprimento do objeto
- VIII Manuais relativos aos produtos adquiridos com as garantias;
- IX Declaração de guarda e conserva de documentos por 05 (cinco) anos;
- X Declaração de que não recebeu recursos de outra entidade para a mesma finalidade;
- XI Relatório fotográfico.
- XII Após a celebração do Acordo de Cooperação a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO disponibilizará os modelos de documentos dispostos no item 14.2 para subsidiar a prestação de contas da OSC.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede do PARCEIRO PRIVADO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio PARCEIRO PRIVADO.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo PARCEIRO PRIVADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Subcláusula Quarta - A não prestação de contas por parte da organização implicará na inclusão da entidade no SIAFEM como devedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da organização, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

Subcláusula Quinta - A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO que emitirá uma análise técnica observando o que está previsto nos Arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos,



de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até **90** (noventa) dias após o término deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação vigorará por **02** (dois) anos a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o Acordo de Cooperação e havendo adimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este Acordo de Cooperação.

Subcláusula Segunda – Findo o Acordo de Cooperação e havendo inadimplemento do objeto pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado por até igual período, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas, sendo devidamente justificado.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto junto ao PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este Acordo de Cooperação ou requerer a devolução do bem e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste Acordo de Cooperação, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DO BEM

Subcláusula Primeira– O bem disponibilizado por meio deste Acordo é de propriedade do Município de Machadinho D'Oeste, respondendo a Cooperante por eles e pelas perdas e danos;

Subcláusula Segunda – A Cooperante se compromete a restituir o bem repassado pela Prefeitura, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Acordo;

Subcláusula Terceira - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Acordo de Cooperação; e

II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, o PARCEIRO PRIVADO perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de



Interesse Público”.

Subcláusula Quarta- Caso o PARCEIRO PÚBLICO venha a necessitar do bem objeto deste instrumento, a qualquer momento poderá revogar a presente Cessão de Uso, onde obrigatoriamente o bem deverá ser devolvido em perfeitas condições no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula implicará na imediata rescisão contratual e acarretando multa de 1% (um por cento) sobre o valor de mercado do bem, por cada dia de atraso.

Subcláusula Quinta - Após 2 (dois) anos desta parceria, caso a prestação de contas seja aprovada, e depois de feita a constatação *in loco* e a avaliação prévia dos bens, por comissão de técnicos, esses poderão ser doados ao Conveniente, se o Gestor Público entender que há interesse público nesse ato e que aqueles são necessários à continuidade do projeto.

CLÁUSULA OITAVA– DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Machadinho D'Oeste para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Machadinho D'Oeste, Rondônia, ***.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PARCEIRO PÚBLICO





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
MINUTA	acordo	17/02/2025

ID:	703833	Processo	Documento
CRC:	D644F450		
Processo:	1-3352/2024		
Usuário:	MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS		
Criação:	17/02/2025 08:37:10	Finalização:	24/02/2025 09:39:25

MD5:	01F8060209DDD754C199A351AC790FF8
SHA256:	FA8BB9ADD3EA2B6B03ED0C9C752BD6D7AADC5ABCE3EE36C8196240C76B547192

Súmula/Objeto:
minuta

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	17/02/2025 08:37:10
-------------------------------------	---------------------

ASSUNTOS

CHAMAMENTO PUBLICO	17/02/2025 08:37:10
--------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 703833 e o CRC D644F450.